

LEI n° 1.594

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.502 DE 15/12/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O “Caput” do artigo 27 da Lei Municipal n° 1.502 de 15/12/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27 – O valor do imposto é calculado, aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – Unidade imobiliária Edificada:

- Alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal;

II – Unidade imobiliária Não Edificada (terreno):

- Desde que possua benfeitorias, tais como: muro e passeio devidamente concluídos:

Alíquota de 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal;

III – Unidade imobiliária Não Edificada (Terreno):

- Quando não se encontrar de acordo com o disposto no inciso anterior: Alíquota de 3,0% (três por cento) sobre o valor venal.

Parágrafo Único – Quando deixar de caracterizar como terreno não edificado, o imóvel, já com devido “Habite-se”, terá sua alíquota reduzida para 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal.

Art. 2° - O “Caput” do artigo 32 da Lei Municipal n° 1.502 de 15/12/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 – O imposto é pago uma só vez, em cotas mensais, em número, na forma, na fonte e nos prazos fixados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 05 de Novembro de 1992.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal